



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Licitatório nº: pml n.122/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico pml n. 074/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, referente a confecção e fornecimento de agendas escolares personalizadas, para os alunos da educação infantil da Escola Municipal São Francisco, em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de processo licitatório, sendo apresentado pelo requisitante a solicitação de compras e os orçamentos realizados, na sequência o setor de licitações elaborou o **edital** e a minuta da **Ata** nos termos requisitados.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

Realizou-se as publicações legais.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico sendo do **tipo menor preço – unitário**.

Quanto ao **Edital** propriamente dito e a minuta da **Ata**, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC) 27 de outubro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414